

Em\_ 12/09/23

# ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de		
ASSUNTO:		
Inclui ono artigo 1º da hei nº 2019 de 16 Outrivo de 2015, 0 1º (mineiro) domina		
Outubro de 2015, 0 1º (mineiro) domiem		
do mes de autubro como o Dia da		
Mespensávuf no Calendário do munice		
di Praducuia		
AUTOR: Ver: Maria Sxluin lires Correa  Projeto de Lei Nº: 45 de 16/08/2023		
Projeto de Lei Nº: 45 dle .16/08/2023		
Lei N°		
APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	Observações
7		

Em 14/09/2023

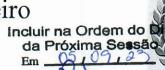


### Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

Gabinete da Vereadora Sylvinha Corrêa





Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araruama.

Projeto de Lei nº 45 de 16 de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Araruama Encaminha-se às Comissões

Em 14,08,23

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº \_\_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_ Ass.:

Ementa: Inclui no Art. 1º da Lei 2019 de 16 de outubro de 2015, o primeiro domingo do mês de outubro como O DIA DA ADOÇÃO RESPONSÁVEL no calendário do município de Araruama.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Acrescenta-se ao art. 1º da Lei 2019 de 16 de outubro de 2015 a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado no calendário de eventos do Município de Araruama, a semana de proteção animal, a ser comemorada anualmente, na primeira semana do mês de outubro, bem como, O PRIMEIRO DOMINGO DO MESMO MÊS, a ser COMEMORADO como O DIA DA ADOÇÃO RESPONSÁVEL.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal responsável por desenvolver ações mobilizadoras no sentido de conscientizar a população quanto à defesa, proteção e adoção responsável dos animais domésticos e a ampla divulgação para conscientização da "Declaração dos Direitos dos Animais".

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Sala das Sessões 16 agosto 2023.

Sylvínha Corrêa.

Vereadora

Cámara Municipal de Araruama Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em, 14109123

Câmara Municipal de Araruama Aprovado em 1º 1 Loussão e Votação

Em, 12:09/23



#### Estado do Rio de Janeiro Município de Araruama Poder Legislativo Gabinete da Vereadora Sylvinha Corrêa



3

#### **JUSTIFICATIVA**

Justifico a alteração do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.019 de 16 de outubro de 2015, onde consta a seguinte redação: fica criado no calendário de eventos do Município de Araruama, a semana de proteção animal, a ser comemorada anualmente, na primeira semana do mês de outubro. E acrescento: O PRIMEIRO DOMINGO DO MESMO MÊS, a ser comemorado como O DIA DA ADOÇÃO RESPONSÁVEL, tendo em vista à enorme quantidade de cães e gatos abandonados em nosso município.

O abandono de animais gera grandes conseqüências à coletividade. Os problemas vão da procriação desordenada, que gera superpopulação e, por sua vez, facilita a disseminação de patologias como sarna, raiva, toxoplasmose, até os maus tratos e as mortes desses animais.

Assim, o Projeto apresentado objetiva sensibilizar a população acerca dos problemas ocasionados pelo abandono de animais domésticos, bem como informar sobre os cuidados necessários para a guarda responsável e para a manutenção do controle de zoonoses.

Por tanto, é de suma importância tal proposição, não apenas para ser mais uma data lembrada, mas para que a partir desta, possamos conscientizar a população araruamense da importância e do respeito que os animais merecem.

Sala das Sessões 16 de agosto de 2023.

Sylvínha Corrêa.



#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA GABINETE DO PREFEITO

4

#### LEI Nº 2.019 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

3339

INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DE ARARUAMA A "SEMANA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS"

as 11 15

(Projeto de Lei nº 101 de autoria do Vereador Paulo Roberto Corrêa Jr.)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no calendário de eventos do Município de Araruama, a "Semana de Proteção aos Animais", a ser comemorada anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal desenvolverá ações mobilizadoras, notadamente com os alunos e professores da rede de ensino, no sentido de conscientizar a população quanto a defesa e proteção aos animais, posse responsável de animais domésticos e a divulgação para conscientização, da "Declaração dos Direitos dos Animais".

§ 1º. O Poder Executivo Municipal poderá conceder premiação as escolas ou entidades que se destacarem na execução de ações que envolvam os objetivos desta Lei.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com empresas e organizações privadas, para a consecução dos objetivos do "caput" deste artigo.

Art. 3º. O Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação da presente Lei.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2015

Miguel Yeovani Prefeito

#### LEI Nº 2.019 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DE ARARUAMA A "SEMANA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS"

(Projeto de Lei nº 101 de autoria do Vereador Paulo Roberto Corrêa Jr.)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica criada no calendário de eventos do Município de Araruama, a "Semana de Proteção aos Animais", a ser comemorada anualmente, na primeira semana do mês de outubro.
- Art. 2º. O Poder Executivo Municipal desenvolverá ações mobilizadoras, notadamente com os alunos e professores da rede de ensino, no sentido de conscientizar a população quanto a defesa e proteção aos animais, posse responsável de animais domésticos e a divulgação para conscientização, da "Declaração dos Direitos dos Animais".
- § 1º. O Poder Executivo Municipal poderá conceder premiação as escolas ou entidades que se destacarem na execução de ações que envolvam os objetivos desta Lei.
- § 2º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com empresas e organizações privadas, para a consecução dos objetivos do "caput" deste artigo.
- Art. 3º. O Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação da presente Lei.
- Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2015

Miguel Jeovani Prefeito

GORNAL LAGOS NOTICIA EDIGÃO Nº 521 PAG: 04

06/11/15





A Assessoria Jurídica

Solicito desta assessoria jurídica, parecer acerca do Projeto de Lei nº 45 de 16 de agosto de 2023.

Araruama, 22 de agosto de 2023.

José Magno Martins
Presidente da CCJ/CMA





PARECER JURÍDICO - DJCMA/JV/160/2023

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. EMENTA: INCLUI NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2019 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015, O PRIMEIRO DOMINGO DO MÊS DE OUTUBRO COMO O DIA DA ADOÇÃO RESPÓNSÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

#### Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 45/2023 cuja ementa diz: "Inclui no At.1º da Lei 2019 de 16 de outubro como O Dia da Adoção Responsável no calendário do Município de Araruama e da outras providências". É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, verbis:

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28979-087 - (22) 26659100 - www.cmararuama.com





Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 45/2023**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 23 de agosto 2023.

Jonatas Viana da C. V

OAB/RJ 148.250 Mat.: 01.3111.03/00028





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

Câmara Municipal de Araruama

PARECER

Protocolo sob o nº \_\_\_\_\_ SOLO
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_\_ 1 2023

AS COMISSÕES ACIMA SE REUNIRAM NESTA DATA, PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 45 DE 16 DE AGOSTO DE 2023, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA SYLVIA PIRES CORRÊA, QUE INCLUI NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2019 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015, O 1º (PRIMEIRO) DOMINGO DO MÊS DE OUTUBRO COMO O DIA DA ADOÇÃO RESPONSÁVEL NO CALEDÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora acima mencionada, que tem como objetivo sensibilizar a população acerca dos problemas ocasionados pelo abandono de animais domesticos, bem como, informar sobre os cuidados necessários para a guarda responsável e para a manutenção do controle de zoonoses

No âmbito das Comissões acima mencionadas, quanto ao mérito que devemos analisarmos, entendemos que a matéria está dentro do adequado e não há óbice à aprovação da propositura.

Desta forma, somos FAVORÁVEIS pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, devendo pois, passar pelo crivo e decisão do souberano plenário.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2023.



# Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Walmir de Oliveira Belchior

Câmara Municipal de Araruama Protocolo sob o nº 3040 Livro nº\_\_\_\_ Em 04 109

Arídio Martins Vieira Filho

COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

Roberta Nobre Barreto

Walmir de Oliviera Belchior

Márcio Ricardo de Oliveira





#### AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 45 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: INSTITUI NO ART. 1º DA LEI 2019 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015, O PRIMEIRO DOMINGO DO MÊS DE OUTUBRO COMO O DIA DA ADOÇAO RESPONSÁVEL NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 45, de autoria da Vereadora Maria Sylvia Pires de Oliveira Corrêa).

A Câmara Municipal de Araruama, aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Acrescenta-se ao Art. 1º da Lei 2019 de 16 de outubro de 2015 a seguinte redação:
- Art. 1º. Fica criado no Calendário de eventos do Município de Araruama, a semana de proteção animal, a ser comemorada anualmente, na primeira semana do mês de outubro, bem como, o PRIMEIRO DOMINGO DO MESMO MÊS, a ser comemorado como O DIA DA ADOÇÃO RESPONSÁVEL.
- **Art. 2º**. Fica o Poder Executivo Municipal responsável por desenvolver ações mobilizadoras no sentido de conscientizar a população quanto a defesa, proteção e adoção responsável dos animais domésticos e a ampla divulgação para conscientização da "Declaração dos Direitos dos Animais".

Gabinete do Presidente, 14 de setembro de 2023.

Nelson Luiz S. Barbosa Presidente